



PROJETO DE LEI Nº /2026

Dispõe sobre diretrizes do “Enfrentamento à Violência Contra a Mulher”, no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes no âmbito do município de São Paulo para a realização do “Enfrentamento à Violência Contra a Mulher”, dedicado à conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher, em reforço ao disposto na Lei nº 14.448/2022, que institui o "Agosto Lilás" como mês de proteção às mulheres em âmbito nacional.

Art. 2º As Secretarias Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, de Segurança Pública, de Saúde, de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como a Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher deverão promover ações de conscientização sobre o reconhecimento, prevenção e enfrentamento em casos de violência contra a mulher, envolvendo toda a comunidade.

§1º As atividades previstas no caput serão coordenadas pelo órgão responsável pela assistência social no Município, em parceria com as respectivas Secretarias e demais entidades interessadas que integram a rede de proteção à mulher.

§2º Cada Secretaria poderá realizar, no mínimo, um dia de atividade por trimestre que inclua a participação das mulheres, familiares e membros da



anacarolinaoliveira_oficial



comunidade, visando conscientizar a sociedade sobre os tipos de violência contra a mulher e os canais de assistência e denúncia disponíveis.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde e de Segurança Pública, além daquelas que o Poder Executivo entender, empreenderão esforços no sentido de promover anualmente a capacitação e treinamento dos profissionais da área e outros agentes públicos para que possam:

I - Identificar sinais de violência contra a mulher, incluindo violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial, conforme disposto na **Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**;

II - Orientar as vítimas ou suspeitas de violência sobre os meios de busca de atendimento, proteção e denúncia junto à Delegacia da Mulher, Central Atendimento à Mulher (Disque 180), Ministério Público e demais órgãos competentes.

§1º O treinamento deve ser promovido através de cursos, palestras, seminários e quaisquer outras iniciativas que objetivem alcançar resultados semelhantes.

Art. 4º O processo de conscientização ocorrerá por meio:

I- Promoção de palestras, oficinas e atividades educativas sobre as formas de violência contra a mulher.

II- Encontros com a sociedade uma vez por trimestre com o início no mês de março, fortalecendo a conscientização sobre o tema e instituindo a cor lilás como símbolo da campanha;

III- Desenvolvimento de ações preventivas, educativas e de valorização da vida, de forma clara e simples, sobre a violência contra a mulher;



anacarolinaoliveira_oficial



IV – Encontro com órgãos, veículos, empresas e setores ligados as redes sociais, com o objetivo de debater e combater a violência contra a mulher no ambiente virtual.

Art. 5º Entre as ações a que se refere o art. 4º, serão desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral e em especial nos próprios espaços municipais, campanhas de informação, destinadas ao público em geral, informando:

I – Os tipos de violência contra a mulher (física, psicológica, sexual, moral e patrimonial);

II – Identificar os sinais físicos e psicológicos de violência, e incentivar o reconhecimento em situações de risco;

III – Informar sobre os órgãos municipais de apoio às mulheres em situação de violência, especificando os tipos de serviços prestados, endereços, telefones e horários de atendimento.

Art. 6º As Secretarias poderão estabelecer parcerias com entidades e profissionais multidisciplinares que contribuam para a consecução dos fins desta Lei, inclusive fazer parceria pública privada.

Art. 7º O “Enfrentamento à Violência Contra a Mulher” tem como símbolo da campanha "um laço na cor lilás", representando a campanha.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



anacarolinaoliveira_oficial



Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

Às Comissões competentes.

**ANA CAROLINA OLIVEIRA
VEREADORA**



anacarolinaoliveira_oficial



JUSTIFICATIVA

A violência afeta mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras. Atualmente a violência contra as mulheres é entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo.

Quando falamos em violência contra a mulher, muitas vezes se pensa apenas em agressões físicas. No entanto, os tipos de violência praticados contra mulheres não se resumem à agressão que resulta em lesão corporal. A Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, discrimina cinco formas de violência, entre outras. São eles:

I – A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual;



anacarolinaoliveira_oficial



IV – A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Dados recentes sobre a violência contra mulheres no Brasil, baseados em relatórios que costumam incorporar pesquisas do IBGE, Ipea e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicam números alarmantes. Em 2024, o Brasil registrou 1.450 feminicídios, um aumento em relação ao ano anterior.

Dados do Atlas da Violência 2025 indicam que a violência contra a mulher está em alta.

Nos últimos 12 meses: Pesquisas recentes apontam que milhões de brasileiras sofreram algum tipo de violência.

Feminicídios: 1.450 mulheres foram vítimas de feminicídio em 2024.

Violência Doméstica: A violência doméstica representa a grande maioria dos casos de agressão (perto de 79%), com foco em agressões físicas e morais.

De acordo com a Agência Senado através do Instituto de Pesquisa DataSenado, a Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher revela que 3,7 milhões de brasileiras sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar em 2025. O levantamento, que completa 20 anos e se tornou a mais longa série histórica do país sobre o tema, ouviu mais de 21 mil mulheres entre maio e julho deste ano.



anacarolinaoliveira_oficial



Apesar da redução dos índices de violência em relação a 2023, os resultados acendem um alerta: a maioria das agressões ocorreu na presença de outras pessoas. Entre as vítimas de violência no último ano, 71% afirmaram que havia crianças presentes durante a agressão, das quais uma parcela significativa eram filhos e filhas das vítimas.

A pesquisa mostra ainda que a violência costuma ser recorrente. Quase 6 em cada 10 mulheres relatam que as agressões ocorrem há menos de seis meses, enquanto 21% afirmam conviver com episódios há mais de um ano.

Há necessidade de conscientização sobre os abusos e violência contra as mulheres, e determinar diretrizes para essa conscientização é de suma importância para a diminuição desse problema.

Como mulher e combatente a violência de qualquer tipo, mas principalmente contra mulheres e crianças, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta propositura



anacarolinaoliveira_oficial